



### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO DE ITAOCA

	Página
<u>DECRETOS</u>	<u>2</u>
<u>PORTARIAS</u>	<u>5</u>
<u>EDITAIS</u>	<u>6</u>
<u>LICITAÇÕES</u>	<u>6</u>

#### PODER EXECUTIVO 2025-2028

**FREDERICO DIAS BATISTA**  
Prefeito Municipal

**Rogério Machado dos Santos**  
Secretário Municipal da Promoção Social

**Janete Dantas**  
Secretário Municipal de Finanças

**Regina Célia Nunes da Silva Oliver**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

**Luiz Antônio Lambert**  
Secretário Municipal de Administração

**ANDERSON LUIS DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

**MARINA CORRÊA CAMARGO**  
Secretário Municipal de Saúde

**JOSÉ MENDES**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

#### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaoca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica com versão impressa para fins de arquivamento, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

#### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaoca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

#### ENTIDADES

##### **Prefeitura Municipal de Itaoca**

CNPJ 67.360.362.0001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 - Centro, Itaoca -SP

Telefone: (15) 3557-1118 – 3557-1145

Site: [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ITAOCA - SP

Imprensa oficial do Município de Itaoca - SP

Ano VI – Edição 233 de 06 de agosto de 2025 - Diário Oficial de Itaoca – SP - Instituído pela Lei Nº 701 de 30 de novembro de 2020

Página 2 de 6

### ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 1512, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

#### “NOMEIA OS MEMBROS PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**FREDERICO DIAS BATISTA**, Prefeito do Município de Itaoca Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO**, o preceituado na Lei Municipal n.º 341, Artigo 13, §§ 2º e 3º; de 20 de dezembro de 2006;

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica nomeado para compor o Conselho Municipal da Cidade de Itaoca, criado nos termos do disposto no art. 13, § 2º da Lei Municipal nº 341, de 20 de dezembro de 2.006, os seguintes membros, que representaram respectivamente as seguintes entidades governamentais e não governamentais:

Representante da Chefia de Gabinete e Planejamento:- **Luiz Antônio Lambert;**

Representante da Secretaria Municipal de Obra e Serviços Urbanos:- **Anderson Luis dos Santos;**

Representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente:- **José Mendes;**

Representante da Secretaria Municipal de Educação:- **Regina Nunes da Silva Oliver;**

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:- **Marina Correa Camargo;**

Representante da Empresas Privadas:- **César Augusto Lima Conceição;**

Representante do Comércio Local:- **Teodoro Oliveira de Lima Filho;**

Representantes das Associações de Bairro do Município:- **Delma Aparecida Pereira, Ana Eloiza Dias da Silva Ribeiro.**

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB):- **Regiane Fernandes de Jesus Dias, OAB/SP – 138.719;**

Representante do Conselho de Defesa Civil (CONDEC):- **Joede Mendes Garcia;**

Representante de Entidade Religiosas instaladas no município:- **José Valmir Dias.**

Representantes de Escolas Estaduais sediadas no município:-

**Francisco Xavier Barreto Junior  
Célia Regina de Souza Sare  
Andreia da Mota Fortes.**

**Artigo 2º** - Os representantes que passam a integrar o Conselho Municipal da Cidade que representam as entidades representativas da sociedade civil foram escolhidos por seus próprios pares e os representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Artigo 3º** - Fica nomeado a Diretoria do CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE, que ficará assim composta:

**Presidente: Regina Nunes da Silva Oliver**

**Vice Presidente: Luiz Antônio Lambert**

**1º Anderson Luis dos Santos**

**2º Secretário: Teodoro Oliveira de Lima Filho.**

**Artigo 4º** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto de nº 1481/2025.

Itaoca/SP, em 01 de Agosto de 2025.

**FREDERICO DIAS BATISTA**  
Prefeito do Município de Itaoca

#### DECRETO Nº 1511, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

#### “Dispõe sobre a implantação da BNCC - Computação para os alunos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Itaoca

**FREDERICO DIAS BATISTA**, prefeito do Município de Itaoca Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a resolução CNE/CP Nº 02 de 22 de dezembro de 2017, que instituiu a implantação da Base Nacional Comum Curricular, no âmbito da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Considerando a aprovação das Normas sobre Computação na Educação Básica – complemento à Base Nacional Comum Curricular, na forma do Parecer CNE/CB Nº 02/2022, aprovado em 17/02/2022 e publicado em 03/10/2022; Considerando a **Resolução CNE/CB nº 1, de 4 de outubro de 2022** que trata das Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC.

Considerando que o complemento à BNCC sobre Computação estabelece as competências e habilidades que devem ser desenvolvidas durante toda a Educação Básica;

Considerando, que a cultura digital como uma competência geral da BNCC, tem como princípio o desenvolvimento do pensamento computacional que envolve habilidades como resolução de problemas, raciocínio lógico e criatividade; a integração do ensino da programação e da robótica, com as demais áreas do conhecimento; o estímulo à criatividade e à inovação; o desenvolvimento de competências socioemocionais como trabalho em equipe, comunicação, pensamento crítico e criatividade.

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Deverá a Secretaria o Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo juntamente com o Conselho Municipal de Educação, após estudos das legislações e análise do Currículo, definir a implementação do conteúdo da BNCC - Computação dentro da grade curricular.

**Artigo 2º** - Caberá ao Conselho Municipal de Educação, determinar as Diretrizes Municipais para a implementação da Computação, incluindo no currículo por meio de Resolução .

**Artigo 3º** - A implementação da BNCC – Computação deverá ocorrer a partir do ano de 2025.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaoca, 04 de agosto de 2025.

**Fredérico Dias Batista**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 1510, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

#### “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PONTO DE TAXI NO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

**FREDERICO DIAS BATISTA** – Prefeito do Município de Itaóca – Estado de São Paulo – no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos do Artigo 24, da Lei Municipal n.º 623, de 15 de junho de 2018, relativo a criação de ponto de táxi;

**CONSIDERANDO** as prerrogativas constitucionais do poder concessor municipal para regulamentar a referida atividade, especialmente no tocante a criação de ponto de táxi;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Nos termos do Artigo 24 da Lei Municipal n.º 623, de 15 de junho de 2018 e em observância aos termos do Artigo 2º da referida Lei, assim como observando o último senso do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística onde apresentou como população do Município de Itaoca no ano de 2022 o montante de 3.422 (três mil, quatrocentos e vinte e dois) habitantes, fica criado o Ponto Livre de Estacionamento de Táxi junto a Comunidade Quilombola do Bairro Cangume, nesta municipalidade de Itaoca/SP.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

**FREDERICO DIAS BATISTA**  
Prefeito do Município de Itaoca/SP

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 1509, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

#### “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE TARIFAS A SEREM COBRADAS PELO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TAXI) NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

**FREDERICO DIAS BATISTA** – Prefeito do Município de Itaóca – Estado de São Paulo – no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos do Artigo 30, da Lei Municipal n.º 623, de 15 de junho de 2018, relativo as tarifas dos serviços de taxi dentro do município de Itaoca/SP;

**CONSIDERANDO** as prerrogativas constitucionais do poder concessor municipal para regulamentar a referida atividade, especialmente no tocante a fixação e cobranças de tarifas

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam fixados os valores das tarifas para o serviço de transporte individual de passageiros - conforme abaixo descrito:

I - Tarifa: R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por quilometro rodado, para percursos de até 150 km.

II - Tarifa: R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por quilometro rodado para percursos acima de 150 km.

III - Tarifa mínima independente do percurso: R\$ 17,30 (dezesete reais e trinta centavos);

**Parágrafo Único:** É vedado a somatória de percursos distintos para fins do enquadramento tarifário fixado nos incisos anteriores, quando se tratar de serviços prestados na condução de passageiros distintos a serem pagos pelo mesmo contratante.

**Art. 2º** - Fica estabelecido como itinerários fixos a partir do ponto de taxi localizado na lateral da Praça Central (José Silva) até os referidos destinos, para fins de tarifação fixa para o serviço de transporte alternativo prestado por Táxi, conforme tabela a seguir:

DESTINOS/BAIRROS	VALORES R\$
CANGUME	70,00
RIO CLARO (Final)	46,00
RIO CLARO (Escolinha)	34,50
CARAÇAS (Sede)	52,00
PAVAO	46,00
GURUTUBA DOS MARTINS	46,00
COMPANHIA	52,00
GURUTUBA DOS BOAVAS	46,00
FAZENDA	34,50
HENRIQUE	46,00
RIO DO MEIO	57,50
BARRA DO PALMITAL (Balsa e Mendes)	23,00
GURUTUBA DOS CINZAS	23,00
CAPOAVINHAS (Abílio)	40,50
PAIOLADA – CARAÇAS	46,00
SANTO ANTONIO	53,00
GUARDA MÃO	34,50
GRAMADO	34,50
CACHOEIRA (Pedro Inácio)	40,50
LAGEADO	34,50

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

**FREDERICO DIAS BATISTA**  
Prefeito do Município de Itaoca/SP

#### DECRETO Nº 1508, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

#### “REGULAMENTA O PREMIAÇÃO E DIPLOMAÇÃO DE MÉRITO EDUCACIONAL NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAOCA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**FREDERICO DIAS BATISTA**, Prefeito Municipal de Itaoca/SP no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** as normativas determinadas pelo Artigo 12 e 79 da Lei Municipal n.º 570, de 03 de abril de 2017 e o Artigo 9, Inciso XIV da Lei Complementar 018, de 13 de maio de 2022, que criaram a “**PREMIAÇÃO E DIPLOMAÇÃO POR MÉRITO EDUCACIONAL**” no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Itaoca/SP

**CONSIDERANDO** a previsão legal de que a mencionada **premiação e diplomação** deveria ser regulamentada através de ato administrativo apropriado;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica regulamentado o Artigo 79 da Lei Municipal n.º 570, de 03 de abril de 2017 e o Artigo 9, Inciso XIV da Lei Complementar n.º 018, de 13 de Maio de 2022, normalizando o instituto da “**PREMIAÇÃO E DIPLOMAÇÃO DE MÉRITO EDUCACIONAL**” no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Itaoca/SP para o ano/exercício de 2025.

**Art. 2º** - A “**PREMIAÇÃO E DIPLOMAÇÃO DE MÉRITO EDUCACIONAL**” consiste em estimular novos esforços na melhoria da qualidade do ensino prestado aos estudantes das escolas municipais da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e será promovido anualmente levando em consideração os resultados das avaliações internas e externa realizadas no ano de 2025.

**Art. 3º** - Para efeitos da premiação e diplomação ora regulamentada, deverá ser considerado a melhoria na leitura dos estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental, destacando-se como preceituado pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) a leitura enquanto promotora do senso crítico, ampliação do conhecimento, vocabulário, criatividade e como facilitadora da próxima etapa consistente na escrita. Da mesma forma como avaliação da fluência leitora promovida semestralmente pela gestão escolar, para verificar o nível de aprendizagem dos estudantes e intervir, se necessário for, para a melhoria da fluência em leitura dos estudantes, e instituindo como referência para a premiação o mês de novembro de cada exercício.

**Art. 4º** - Para efeitos da avaliação descrita no artigo anterior deverão analisados os documentos condicionantes mencionados nos artigos 6º e 7º e os Anexos I, II, III, IV e V desta normativa, os quais serão analisados pelos conselheiros do Conselho Escolar que emitirão parecer conclusivo, motivado e fundamentado e registrando em atas pertinentes.

**Parágrafo Único** – da decisão proferida nos termos deste artigo caberá recursos ao órgão julgador em dois dias úteis após a divulgação dos resultados

**Art. 5º** - Serão premiados Professores, Diretores de Unidades Escolares, Coordenadores Pedagógicos e Estudantes:

**§ 1º** - A Gestão Escolar (Diretor, Coordenador e Vice-Diretor Escolar, Psicopedagogo) receberá a premiação de acordo com a quantidade de turmas que atingirem as condicionalidades do Art. 6º e Anexo IV desta normativa.

**§ 2º** - Os Professores receberão a premiação, desde que compreendam cada categoria (Anexo I), alcancem ou superem as metas estabelecidas e estejam em conformidade com as condicionalidades dos artigos seguintes do Art. 5º desta normativa.

**§ 3º** - Os Estudantes serão premiados de acordo com a média geral da turma, devendo obter no mínimo a nota de 07,50 na última aplicação e participação de pelo menos 80% na 2ª e 3ª aplicação, conforme Anexo II e III



na avaliação interna e alfabetômetro, e assim dará direito a medalha a todos estudantes da turma pelo esforço coletivo.

#### DAS CONDICIONALIDADES AO PROFESSOR

**Art. 6º** - São condicionalidades estipuladas ao professor para fins de obtenção da "PREMIAÇÃO E DIPLOMAÇÃO DE MÉRITO EDUCACIONAL":

- I- Entrega pontual dos planejamentos semanais;
- II- Participação mínima de 75% nas formações e reuniões;
- III- Para professores (Pré-escolar e Alfabetização) participação de 75% nas formações com os professores formadores do programa Alfabetiza junto;
- IV- Participação no feedback após as avaliações internas a fim de identificar os acertos e não acertos nas habilidades avaliadas no 85%;
- V- Componente curricular de língua portuguesa e matemática no intuito de corrigir rotas;
- VI- Participação dos estudantes de 80% nas avaliações internas e externa fluência e alfabetômetro;
- VII- Garantir a equidade das turmas;
- VIII- Atingir ou superar as metas estabelecidas no Anexo I – Categorias.

#### CONDICIONALIDADES A GESTÃO ESCOLAR

**Art. 7º** - São condicionalidades estipuladas a Gestão Escolar para fins de obtenção da "PREMIAÇÃO E DIPLOMAÇÃO DE MÉRITO EDUCACIONAL":

- I- Acompanhamento, monitoramento e execução dos planejamentos realizado pelos professores;
- II- Participação nas formações e reuniões;
- III- Acompanhamento frequente dos resultados das turmas e estudantes (Busca Ativa Escolar);
- IV- Zona rural – atendimento e acompanhamento da frequência e atividades desenvolvidas;
- V- Feedback com os profissionais (Anexo V) e direcionar atividades para o desenvolvimento dos estudantes com níveis baixos de desenvolvimento;
- VI- Acompanhamento individual e frequentemente dos estudantes que não estão avançando nas avaliações de fluência em leitura e avaliações internas;
- VII- Realizar diagnóstico dos estudantes que não participaram de nenhuma etapa das avaliações, assim que o estudante estiver presente em sala. Observação: não será computada a participação do estudante fora do prazo estabelecido no cronograma Anexo II e III.

#### DAS APLICAÇÕES DE AVALIAÇÕES

**Art. 8º** - Para fins de avaliação dos critérios normativas para a concessão da "PREMIAÇÃO E DIPLOMAÇÃO DE MÉRITO EDUCACIONAL" serão aplicados as seguintes formas de aferição:

- I- Avaliações Internas: ocorrerá no mesmo período das avaliações trimestrais (ensino fundamental), a aplicação acontecerá conforme o Anexo III realizada pela Gestão Escolar;
- II- Fluência leitora: a avaliação ocorrerá impreterivelmente nos meses, de março e novembro realizada somente pela gestão escolar.
- III- Educação Infantil: ocorrerá semestralmente, impreterivelmente na 2ª quinzena de junho e na primeira semana de novembro, conforme o cronograma do Anexo II realizada pela Gestão Escolar.

**Art. 9º** - O prêmio contará com três categorias, conforme Anexo I deste Decreto.

**Art. 10** - Os valores devidos como premiação serão os seguintes:

- I – **Professor regente** - R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o professor da turma estiver de acordo com as condicionalidades do Art. 5º e Anexo I - Categorias;
- II – **Diretor Escolar** - R\$ 200,00 (duzentos reais), por turma que atingir as metas e estar de acordo com as condicionalidades do Art. 6º e Anexos II, III, IV e V deste decreto;
- III – **Coordenador Pedagógico** – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por turma que atingir as metas e estar de acordo com as condicionalidades do Art. 6º e Anexos II, III, IV e V deste decreto;
- IV – **Vice-Diretor Escolar** – R\$100,00 (cem reais) por turma que atingir as metas e estar de acordo com as condicionalidades do Art. 6º e Anexos II, III, IV e V deste decreto.
- V – **Psicopedagogo** – R\$100,00 (cem reais) por turma que atingir as metas e estar de acordo com as condicionalidades do Art. 6º e Anexos II, III, IV e V deste decreto.

**Art. 11** - A cerimônia de Entrega do Prêmio Escola de Qualidade será no mês dezembro de 2025.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA  
Prefeito do Município de Itaoca/SP

#### ANEXOS DESTE DECRETO:

ANEXO I – CATEGORIAS DO PRÊMIO ESCOLA DE QUALIDADE 2025  
ANEXO II – CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL  
ANEXO III – CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL  
ANEXO IV – CRITÉRIOS PARA PREMIAÇÃO DO NÚCLEO GESTOR  
ANEXO V - PLANO DE INTERVENÇÃO E FEEDBACK GESTÃO ESCOLAR  
ANEXO VI - IMPACTO DO PRÊMIO ESCOLA DE QUALIDADE 2025

#### ANEXO I CATEGORIAS DO PRÊMIO ESCOLA DE QUALIDADE 2025

**Categoria I** – Envolverá a Educação Infantil (Pré-Escolar I e II) e será conferido a Escola Municipal de Educação Infantil e Escola Municipal ("EMEIEF Professor Benedito Pontes Filho, EMEIEF Bairro Cangume, EMEI Bairro Pavão e EMEI Bairro Rio Claro") que alcançar ou superar todas as metas estabelecidas para esta categoria.

- Atingir a 1º Meta SME: Garantir os direitos de aprendizagem previstos na LDB e BNCC: conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se;
- Estiver de acordo com as condicionalidades do Art. 5º deste decreto;
- Ter no mínimo, 80% do total de suas crianças e estudantes na primeira e segunda aplicação;
- Para efeito de premiação serão considerados os resultados aferidos pela Avaliação Interna aplicada pela Gestão Escolar.
- Alcançar a nota de no mínimo 07,50, considerando a avaliação dos cinco campos de experiência e verificado a equidade da turma.
- Estudantes com comprometimentos cognitivos (laudo médio) não será computado na nota final da turma.

#### ANEXO II CATEGORIAS DO PRÊMIO ESCOLA DE QUALIDADE 2025

**Categoria I** – Envolverá a Ensino Fundamental (1º aos 5º anos) e será conferido a Escola Municipal de Educação EF Anos Iniciais I ("EMEIEF Professor Benedito Pontes Filho, EMEIEF Bairro Cangume, EMEIEF Bairro Pavão") que alcançar ou superar todas as metas estabelecidas para esta categoria.

- Atingir a 1º Meta SME: Garantir os direitos de aprendizagem previstos na LDB e BNCC: conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se;
- Estiver de acordo com as condicionalidades do Art. 5º deste decreto;
- Ter no mínimo, 80% do total de seus alunos na primeira e segunda aplicação;
- Para efeito de premiação serão considerados os resultados aferidos pela Avaliação Interna aplicada pela Gestão Escolar.
- Alcançar a nota de no mínimo 07,50, considerando a avaliação dos cinco campos de experiência e verificado a equidade da turma.
- Estudantes com comprometimentos cognitivos (laudo médio) não será computado na nota final da turma.

#### Categoria II

- Envolverá as turmas de alfabetização (1º e 2º ano) e será conferido a turma que alcançar ou superar, simultaneamente, todas as metas estabelecidas para esta categoria. 1º Ano:
  - Atingir a Meta Leitura Oral: 90% em Leitura de Palavras (Fluência e Alfabetômetro de novembro);
  - Estiver de acordo com as condicionalidades do Art. 5º deste decreto;
  - Mínimo de 80% de participação dos estudantes matriculados;
  - Atingir a média de 07,50 na avaliação final (Ava. Interna novembro) no componente curricular de Língua Portuguesa e verificado a equidade da turma;
  - Atingir 90% na hipótese de escrita em língua portuguesa;
- Atingir a média de 07,50 na avaliação final (Ava. Interna novembro) no componente curricular de Matemática e verificado a equidade da turma;
- Estudantes com comprometimentos cognitivos (laudo médio) não será computado na nota final da turma. 2º Ano:
  - Atingir a Meta: Leitura Oral: 100% em Leitura de Frases (Fluência de novembro);
  - Estiver de acordo com as condicionalidades do Art. 5º deste decreto;
  - Mínimo de 80% de participação dos estudantes matriculados;
  - Atingir a média de 07,50 na avaliação final (Ava. Interna novembro) no componente curricular de língua portuguesa e verificado a equidade da turma;
  - Atingir a média de 07,50 na avaliação final (Ava. Interna novembro) no componente curricular de matemática e verificado a equidade da turma;
  - Estudantes com comprometimentos cognitivos (laudo médio) não será computado na nota final da turma.

#### Categoria III

Envolverá as turmas do Ensino Fundamental Anos Iniciais (3º, 4º e 5º ano) e será conferido à turma que alcançar ou superar, simultaneamente, todas as metas estabelecidas para esta categoria. 3º ano:

- Leitura Oral: 85% fluência em leitura (Fluência de novembro);
- Estiver de acordo com as condicionalidades do Art. 5º deste decreto;
- Mínimo de 80% de participação dos estudantes matriculados;
- Atingir a média de 07,50 na avaliação final (Ava. Interna novembro) no componente curricular de Língua Portuguesa e verificado a equidade da turma;
- Atingir a média de 07,50 na avaliação final (Ava. Interna novembro) no componente curricular de Matemática e verificado a equidade da turma;
- Estudantes com comprometimentos cognitivos (laudo médio) não será computado na nota final da turma. 4º ano:
  - Leitura Oral: 85% fluência em leitura (Fluência de novembro);
  - Estiver de acordo com as condicionalidades do Art. 5º deste decreto;
  - Mínimo de 80% de participação dos estudantes matriculados;
  - Atingir a média de 07,50 na avaliação final (Ava. Interna novembro) no componente curricular de Língua Portuguesa e verificado a equidade da turma;
- Atingir a média de 07,50 na avaliação final (Ava. Interna novembro) no componente curricular de Matemática e verificado a equidade da turma;
- Estudantes com cognitivos (laudo médio) não será computado na nota final da turma. 5º ano:
  - Leitura Oral: 100% em Fluência em leitura e 95% fluência em leitura (Fluência novembro);
  - Estiver de acordo com as condicionalidades do Art. 5º deste decreto;
  - Mínimo de 80% de participação dos estudantes matriculados;
  - Atingir a média de 07,50 na avaliação final (Ava. Interna novembro) no componente curricular de língua portuguesa e verificado a equidade da turma;
  - Atingir a média de 07,50 na avaliação final (Ava. Interna novembro) no componente curricular de matemática e verificado a equidade da turma;
  - Estudantes com comprometimentos cognitivos (laudo médio) não será computado na nota final da turma;

#### ANEXO II

##### CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

CRONOGRAMA DA 1ª APLICAÇÃO: AVALIAÇÃO FORMATIVA	
SÉRIE/ANO	DATA DA APLICAÇÃO
EDUCAÇÃO INFANTIL PRE-ESCOLAR I E II	09/06 AO DIA 30/06

CRONOGRAMA DA 2ª APLICAÇÃO: AVALIAÇÃO SOMATIVA	
SÉRIE/ANO	DATA DA APLICAÇÃO
EDUCAÇÃO INFANTIL PRE-ESCOLAR I E II	03/11 AO DIA 18/11

##### ANEXO III CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

CRONOGRAMA DA 1ª APLICAÇÃO: AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA	
SÉRIE/ANO	DATA DA APLICAÇÃO
1º AO 5º ANO – FLUÊNCIA EM LEITURA	31/03 AO DIA 17/04
1º AO 5º ANO – AVALIAÇÃO INTERNA	12/03 AO DIA 30/04

CRONOGRAMA DA 2ª APLICAÇÃO: AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA	
SÉRIE/ANO	DATA DA APLICAÇÃO
1º AO 5º ANO – FLUÊNCIA EM LEITURA	04/08 AO DIA 20/08
1º AO 5º ANO – AVALIAÇÃO INTERNA	04/06 AO DIA 30/06



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ITAOCA - SP

Imprensa oficial do Município de Itaoca - SP

Ano VI – Edição 233 de 06 de agosto de 2025 - Diário Oficial de Itaoca – SP - Instituído pela Lei Nº 701 de 30 de novembro de 2020

Página 4 de 6

CRONOGRAMA DA 3ª APLICAÇÃO: AVALIAÇÃO SOMATIVA	
SÉRIE/ANO	DATA DA APLICAÇÃO
1º AO 5º ANO – FLUÊNCIA EM LEITURA	05/11 AO DIA 21/11
1º AO 5º ANO – AVALIAÇÃO INTERNA	03/09 AO DIA 25/09

Para realização do feedback aconselhamos a reflexão usando a planilha abaixo, vale ressaltar que é necessário enquanto gestor levar soluções para os professores:

PLANILHA PARA FEEDBACK INDIVIDUAL ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS				
Área	Componente curricular	Habilidades com não acertos maiores de 50%	O que fazer?	Observação
Linguagens	Língua portuguesa			
Matemática	Matemática			

MEC/FNDE Nº. 22 de 24 de outubro de 2023 e a Portaria MEC Nº. 506 de 28 de maio de 2024

DECRETA:

DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Política Municipal de Alfabetização de Itaoca na Rede Municipal de Ensino terá como diretrizes e princípios:

- I. participação ativa da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa), instituída pela Portaria n. 1.774/2023, como parte do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- II. reconhecimento da autonomia na efetivação da política pública de Alfabetização considerando as particularidades de cada Unidade Escolar;
- III. reconhecimento do protagonismo das Unidades Escolares nos processos de Alfabetização, estimulando sua participação ativa nas ações do programa;
- IV. fortalecimento do regime de colaboração com a União, por meio da adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- V. fortalecimento do regime de colaboração com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, por meio da adesão ao Plano de Ação Territorial Estadual (PATE);
- VI. combate a defasagem em relação aos níveis de alfabetização das estudantes do 3º ao 5º ano, por meio de ações específicas de acompanhamento, suporte pedagógico e recomposição da aprendizagem, por meio de Paradas Pedagógicas contínuas;
- VII. promoção da equidade educacional, considerando aspectos regionais do município de Itaoca, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, para garantir igualdade de oportunidades a todos os estudantes;
- VIII. estímulo ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, promovendo a diversidade de abordagens e metodologias no processo de Alfabetização;
- IX. valorização e compromisso com a diversidade étnico-racial e regional, fomentando a inclusão e o respeito às diferenças;
- X. centralidade nos processos de ensino-aprendizagem e nas necessidades das escolas, buscando adequar as ações do programa à realidade e demandas locais;
- XI. implementação de uma política de formação continuada destinada a professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;
- XII. valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, reconhecendo sua importância no desenvolvimento das crianças durante a fase de alfabetização;

### ANEXO IV CRITÉRIOS PARA PREMIAÇÃO DO NÚCLEO GESTOR

MODALIDADES OFERECIDAS	CRITÉRIOS
Educação Infantil Pré-escolar I e II	Receberá a premiação por cada turma que atingir as metas da categoria I e estiver de acordo com as condicionalidades do Art.6º deste decreto.
1º e 2º ano	Receberá a premiação por cada turma que atingir as metas da categoria II e estiver de acordo com as condicionalidades do Art.6º deste decreto.
3º, 4º e 5º ano	Receberá a premiação por cada turma que atingir as metas da categoria III e estiver de acordo com as condicionalidades do Art.6º deste decreto.

### ANEXO V PLANO DE INTERVENÇÃO E FEEDBACK GESTÃO ESCOLAR

Após a aplicação (Anexo II e III) e apuração dos resultados (conforme a planilha abaixo) é necessário que a gestão escolar realize um feedback com cada professor individualmente, independentemente dos resultados e porcentagem de participação, uma vez que o objetivo na aplicação de avaliação interna é compreender, analisar e refazer rotas se necessário para o desenvolvimento integral dos estudantes da rede municipal de Itaoca.

### RESULTADO DA Xª APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO INTERNA

Xº ANO "X"	PROFESSORA:	ALUNOS MATRICULADOS:

### LÍNGUA PORTUGUESA

PARTICIPAÇÃO:	80%
MÉDIA DA TURMA	

### MATEMÁTICA

PARTICIPAÇÃO:	80%
MÉDIA DA TURMA	

### FLUÊNCIA EM LEITURA

PARTICIPAÇÃO:	80%
---------------	-----

### NOME DOS ESTUDANTES PARA CADA NÍVEL

N1	NOME DOS ESTUDANTES PARA CADA NÍVEL
N2	
N3	
N4	
N5	
N6	
INI	

Nº	ESTUDANTE	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	FLUÊNCIA
1				
2				
3				
4				

### LÍNGUA PORTUGUESA

Habilidades com não acertos maiores de 50%

### MATEMÁTICA

Habilidades com não acertos maiores de 50%

Após o feedback cabe ao coordenador pedagógico acompanhar as ações elaboradas pelos professores (planilha acima) bem como observar os planejamentos semanais se as habilidades elencadas e apontadas na ficha "RESULTADO DA APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO INTERNA" estão inseridas e de acordo, bem como a execução em sala de aula. Ressaltamos que o planejamento é fundamental para promover o resultado satisfatório das aprendizagens.

### ANEXO VI IMPACTO DO PRÊMIO ESCOLA DE QUALIDADE 2025

#### TURMAS PREMIADAS

SALA	QUANT.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL	SALA	QUANT.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
PRÉ - I	5	R\$ 1.000,00		PRÉ - I	5	1.000,00	5.000,00
PRÉ-II	5	R\$ 1.000,00		PRÉ - II	5	1.000,00	5.000,00
A. INICIAIS	8	R\$ 1.000,00		1º ao 5º	8	1.000,00	8.000,00
DIRETORA	1	R\$ 200,00		A. INICIAIS	8	200,00	1.200,00
COORD.	2	R\$ 150,00		DIRETORA	13	150,00	1.950,00
vice	1	R\$ 100,00		COORD. (2)	13	100,00	1.300,00
Psipedagogo	1	R\$ 100,00		Psipedagogo	1	100,00	1.300,00
<b>TOTAL</b>				<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 23.750,00</b>

Frederico Dias Batista  
Prefeito Municipal

### DECRETO MUNICIPAL Nº 1507, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

#### INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAOCA /SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FREDERICO DIAS BATISTA** – Prefeito Municipal de Itaoca/SP no uso das atribuições legais a si conferidas pelo artigo 136 da Lei Orgânica do Município de Itaoca;

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Ordinária nº 570/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Itaoca e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 10.502/2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 9.765/2019, que institui a Política Nacional de Alfabetização;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, notadamente, o art. 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023 que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, cujo objetivo é alfabetizar as crianças ao fim do 2º ano do Ensino Fundamental;

**CONSIDERANDO** a Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

**CONSIDERANDO**, especialmente, os artigos 4º e 5º do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Portaria MEC nº. 1.774 de 1º de setembro de 2023, a adesão municipal ao Plano de Ações do Território Estadual (PATE), a Resolução

Art. 2º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o município de Itaoca em colaboração com os Estados, o Distrito e Governo Federal, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito do Ensino Fundamental.

Art. 3º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - Alfabetização - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;
- II - Analfabetismo absoluto - condição daquele que não sabe ler nem escrever;
- III - Analfabetismo funcional - condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;
- IV - Consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;
- V - Consciência fonológica - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;
- VI - Fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;
- VII - Literacia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);
- VIII - Literacia familiar - conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;
- IX - Literacia emergente - conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;
- X - Numeracia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;
- XI - Educação não formal - designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino;
- XII - Multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados

Capítulo I  
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º - São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;

II - Adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação;

III - Fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

IV - Ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização:

a) Consciência fonêmica e fonológica;

b) Fluência em leitura oral;

c) Desenvolvimento de vocabulário;

d) Compreensão de textos;

e) Produção autônoma de texto;

f) Prática social da leitura e da escrita;

g) Aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

V - Adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, baseadas em evidências científicas;

VI - Integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramento;

VII - Reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a interrelação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;

VIII - Aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;



### Página 5 de 6

IX - Igualdade de oportunidades educacionais;  
X - Reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização;

XI - Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

Art. 6º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II - Contribuir para a consecução das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação de que trata o Anexo à Lei nº 13.005/2014;

III - desenvolver estratégias previstas na Lei nº 517/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Itaoca SP;

IV - Implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

V - Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município Itaoca SP;

VI - Oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades tradicionais;

VII - Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;

VIII - Fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação e com baixa visão;

IX - Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;

X - Promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

XI - Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

XII - Promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia;

XIII - Incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras;

XIV - Divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

XV - Assegurar, na Proposta Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes;

XVI - Garantir, na Proposta Curricular Municipal, a alfabetização de crianças estudantes do campo, de comunidades tradicionais e de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas) com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna;

XVII - Promover, anualmente, a avaliação da alfabetização das crianças e estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do segundo ano do ensino fundamental;

XVIII - Implementar ações de alfabetização de jovens, adultos (as) e idosos (as), com garantia de continuidade da escolarização básica;

Capítulo III  
AS DIRETRIZES

Art. 6º - Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - Priorização da alfabetização no primeiro e segundo ano do ensino fundamental;

II - Incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;

III - Integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

IV - Participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;

V - Estimulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;

VI - Respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;

VII - Incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem;

e VIII - Valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

Capítulo IV  
DO PÚBLICO-ALVO

Art. 7º - A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I - Crianças na primeira infância;

II - Alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - Alunos da Educação Básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;

IV - Alunos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos;

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput.

Art. 8º - São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - Professores da educação infantil;

II - Professores atuantes nas turmas de primeiro a segundo ano do ensino fundamental; - professores atuantes nas turmas de terceiro a quinto ano do ensino fundamental na recomposição de aprendizagem

III - Professores das diferentes modalidades especializadas de educação;

IV - Demais professores da educação básica;

V - Gestores escolares;

VI - Dirigentes de redes públicas de ensino;

VII - Instituições de ensino;

VIII - Famílias; e

IX - Organizações da sociedade civil.

Capítulo V  
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 9º - A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I - Orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - Capacitação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos voltada para a alfabetização e letramento;

III - Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;

IV - Recuperação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental e que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

V - Será realizada a preparação de atividades que garantam a recuperação das aprendizagens dos alunos que apresentarem dificuldades, considerando que o retorno desses alunos ocorrerá uma semana antes do final do recesso das aulas.

VI - Promoção de práticas de literacia familiar;

VII - Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos;

VIII - Produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;

IX - Ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências em programas de formação continuada de professores da Educação Infantil e de professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

X - Promoção de mecanismos de certificação e diplomação de professores alfabetizadores;

XI - Difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

XII - Incentivo à produção e à edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia;

XIII - Formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da Educação Infantil, aos professores do Ensino Fundamental e aos alunos;

XIV - Incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

XV - Elaboração, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas de primeiro ao quinto ano do Ensino Fundamental em unidades municipais de ensino;

XVI - Incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização;

XVII - Incentivo à aplicação de avaliação externa de larga escala em unidades públicas do município de Itaoca e acompanhamento dos resultados para subsidiar práticas pedagógicas mais efetivas.

XVIII - A atribuição da sala de alfabetização deverá considerar, prioritariamente, o perfil do professor alfabetizador, observando-se sua formação específica e comprovada experiência no processo de alfabetização dos alunos nos anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil "Pré Escola";

XIX - Criação da Comissão Municipal de Alfabetização, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:

a) Professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental;

b) Professores atuantes nas turmas de Pré-Escola;

c) Técnicos de educação da Secretaria Municipal de Educação de Itaoca SP;

d) Especialistas em assuntos educacionais;

e) Gestores educacionais atuantes em instituições públicas;

f) Profissionais do magistério público municipal;

g) Secretário Municipal de Educação de Itaoca SP;

XIX - Ampliação do atendimento do Conselho Municipal de Educação para que se torne também o Conselho Municipal de Alfabetização.

Parágrafo Único. A Comissão Municipal de Alfabetização atuará conforme regimento próprio com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação Itaoca SP.

Capítulo VI  
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10 - Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I - Monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pela Comissão Municipal de Alfabetização;

II - Análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Conselho Municipal de Educação;

III - Incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;

IV - Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática;

V - Incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

Capítulo VII  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Educação Itaoca SP a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12 - A colaboração das redes pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Itaoca SP na Política Municipal de Alfabetização se dará por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação e próprias da Secretaria Municipal de Educação de Itaoca SP.

Art. 13 - Compete à Secretaria Municipal de Educação de Itaoca/SP, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 14 - Instituir o prêmio anual de valorização por meta atingida de alfabetização e letramento por sala de aula, professor, alunos, diretor de escola e coordenador pedagógico por decreto municipal.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Frederico Dias Batista**  
Prefeito do Município de Itaoca/SP

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 137, DE 04 DE AGOSTO DE 2.025**

**"EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA"**

**FREDERICO DIAS BATISTA**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a temporariedade da contratação efetivada nos termos da portaria 081/2025.

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º-** Fica Exonerada a Sra. **FABIANA APARECIDA DUARTE**, ocupante do cargo público temporário de CONSELHEIRO TUTELAR.

**ARTIGO 2º-** Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 081/2025.

**FREDERICO DIAS BATISTA**  
Prefeito do Município de Itaoca

**PORTARIA Nº 136, DE 01 DE AGOSTO DE 2.025**

**"NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA"**

**FREDERICO DIAS BATISTA**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º-** Fica nomeada a Sra. **MARIA APARECIDA PEREIRA FOGAÇA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 43.174.441-5/SSP-SP, CPF nº 323.951.778-73, PIS/PASEP, nº 190.192.744-09, para exercer o emprego público de **"PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – PEB II e III"** instituído no quadro de pessoal do Município, nos termos da Lei Complementar 007/2019, sob o regime Jurídico Estatutário, em decorrência de aprovação no Concurso Público nº 001/2022, 10º colocada;

**ARTIGO 2º -** Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**FREDERICO DIAS BATISTA**  
Prefeito do Município de Itaoca

**PORTARIA Nº 135, DE 01 DE AGOSTO DE 2.025**

**"NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA"**

**FREDERICO DIAS BATISTA**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º-** Fica nomeada a Sra. **ALESSANDRA DANTAS DA SILVA BARROS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 45.696.256-6/SSP-SP, CPF nº 435.281.218-82, PIS/PASEP, nº 200.911.115-49, para exercer o emprego público de **"PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PEB I"** instituído no quadro de pessoal do Município, nos termos da Lei Complementar 007/2019, sob o regime Jurídico Estatutário, em decorrência de aprovação no Concurso Público nº 001/2022, 12º colocada;

**ARTIGO 2º -** Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**FREDERICO DIAS BATISTA**  
Prefeito do Município de Itaoca

**PORTARIA Nº 134, DE 01 DE AGOSTO DE 2.025**

**"NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA"**

**FREDERICO DIAS BATISTA**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º-** Fica nomeada a Sra. **SIRLENE DIAS DOS SANTOS LIMA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 28.605.489-9/SSP-SP, CPF nº 180.100.638-51, PIS/PASEP, nº 124.699.957-03, para exercer o emprego público de **"PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – PEB II e**



III" instituído no quadro de pessoal do Município, nos termos da Lei Complementar 007/2019, sob o regime Jurídico Estatutário, em decorrência de aprovação no Concurso Público nº 001/2022, 9ª colocada;

**ARTIGO 2º** - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**FREDERICO DIAS BATISTA**  
Prefeito do Município de Itaoca

#### PORTARIA Nº 133, DE 31 DE JULHO DE 2025

##### "CESSA A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA"

**FREDERICO DIAS BATISTA**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERADO, a Lei Municipal 792/2023, autoriza a contratação temporária e emergencial por prazo determinado ocupantes de empregos públicos, cujo titular esteja afastado de suas funções;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria Municipal nº 077, de 27 de março de 2025 que estipulou o prazo determinado de contratação da servidora SIRLENE DIAS DOS SANTOS LIMA pelo período de 03/02/2025 à 22/12/2025, para o exercício da função de Professor de Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO que por necessidade da Administração Municipal, optou-se pela contratação efetiva de servidor público para o cargo de Professor de Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO que o candidato classificado em Concurso Público nº 001/2022 a ser convocado se trata da mesma pessoa contratada emergencialmente através da Portaria Municipal nº 077, de 27 de março de 2025;

CONSIDERANDO que para a efetivação da contratação da servidora SIRLENE DIAS DOS SANTOS LIMA se faz necessário a cessação dos efeitos da Portaria Municipal nº 077, de 27 de março de 2025 para a consequente convocação pelo Concurso Público nº 001/2022.

#### R E S O L V E:

**ARTIGO 1º**- Fica cessado os efeitos da nomeação da Sra. **SIRLENE DIAS DOS SANTOS LIMA**, ocupante do emprego público por prazo determinado de "**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**".

**ARTIGO 2º**- Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº. 077/2025.

**FREDERICO DIAS BATISTA**  
Prefeito do Município de Itaoca

#### PORTARIA Nº 132, DE 31 DE JULHO DE 2025

##### "CESSA A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA"

**FREDERICO DIAS BATISTA**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERADO, a Lei Municipal 792/2023, autoriza a contratação temporária e emergencial por prazo determinado ocupantes de empregos públicos, cujo titular esteja afastado de suas funções;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria Municipal nº 078, de 27 de março de 2025 que estipulou o prazo determinado de contratação da servidora ALESSANDRA DANTAS DA SILVA BARROS pelo período de 03/02/2025 à 22/12/2025, para o exercício da função de Professor de Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO que por necessidade da Administração Municipal, optou-se pela contratação efetiva de servidor público para o cargo de Professor de Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO que o candidato classificado em Concurso Público nº 001/2022 a ser convocado se trata da mesma pessoa contratada emergencialmente através da Portaria Municipal nº 077, de 27 de março de 2025;

CONSIDERANDO que para a efetivação da contratação da servidora ALESSANDRA DANTAS DA SILVA BARROS se faz necessário a cessação dos efeitos da Portaria Municipal nº 078, de 27 de março de 2025 para a consequente convocação pelo Concurso Público nº 001/2022.

#### R E S O L V E:

**ARTIGO 1º**- Fica cessado os efeitos da nomeação da Sra. **ALESSANDRA DANTAS DA SILVA BARROS**, ocupante do emprego público por prazo determinado de "**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**".

**ARTIGO 2º**- Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº. 078/2025.

**FREDERICO DIAS BATISTA**  
Prefeito do Município de Itaoca

## EDITAIS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura do Município de Itaoca/SP, tendo em vista a HOMOLOGAÇÃO, em 23/10/2023, do CONCURSO PÚBLICO 001/2023, para provimento de cargo de: **MERENDEIRA**, convoca o seguinte candidato habilitado para apresentação de documento e manifestação de interesse na ocupação da vaga disponibilizada:

CARGOS	VAGAS	COLOCADOS
MERENDEIRA	01	Solange Oliveira Martins da Costa – 4ª Colocada.

Devem o candidato se apresentar -se no período de 06 à 12 de Agosto de 2025, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, à Rua Paulo Jacinto Pereira, 145, próximo ao CDHU, nesta cidade de Itaoca, munidos dos seguintes documentos:

- Xerox da cédula de Identidade (RG) e (CPF);
- Xerox da Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Xerox do título eleitoral e comprovante da última votação;
- Xerox da certidão dos filhos menores que 14 anos;
- Xerox do Alistamento Militar (sexo Masc.);
- Xerox do Certificado, Diploma ou Histórico, comprovando a escolaridade exigida para o emprego público;
- Carteira Profissional;
- Xerox do Comprovante de endereço (água, luz ou telefone);
- Número da conta no Banco Bradesco (se houver);
- Declaração de não ocupar cargo público e remunerado (exceto os acúmulos previstos por Lei);
- Declaração de Bens;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- 01 (uma) foto 3x4;
- Xerox Carteira de Vacinação Atualizada;
- Cartão ou nº do PIS/Pasep.

No prazo estipulado anteriormente o candidato, além da apresentação da documentação referida, manifestará interesse na ocupação da vaga disponibilizada.

A contratação e o início das atividades relativas aos cargos/vagas disponibilizadas serão efetivados a partir de **01 de Setembro de 2025**.

O não comparecimento do candidato convocado(a) para a apresentação da documentação mencionada implicará na automática interpretação de desinteresse da vaga/cargo e autorizará a municipalidade em proceder na convocação do candidato subsequente até que se preencha o número de vagas disponibilizado neste Edital.

Itaoca, 06 de Agosto de 2025.

**FREDERICO DIAS BATISTA**  
Prefeito Município de Itaoca

## LICITAÇÕES/CONTRATOS

### Extrato de Contrato nº 030/2025

**Contratante:** Prefeitura do Município de Itaoca/SP - **Contratado:** AURORA CASA DE APOIO LTDA. **Objeto:** Prestação de serviços de abrigo de pessoa em situação de vulnerabilidade social (desampara e com deficiência), no valor global de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), serão pagos em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) mensais Vigência: 02 (dois) meses. Data de Assinatura: 17/07/2025. Frederico Dias Batista. Prefeito Municipal.

### Extrato de Contrato nº 031/2025

**Contratante:** Prefeitura do Município de Itaoca/SP - **Contratado:** HORACIO DE ALMEIDA BARROS NETO. **Objeto:** Locação de um veículo com motorista para execução dos serviços de transporte escolar na linha do bairro Rio do Meio e o bairro Santo Antônio, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) o KM rodado totalizando o valor global de R\$ 63.360,00 (sessenta e três mil trezentos e sessenta reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 04/08/2025. Frederico Dias Batista. Prefeito Municipal.

### Extrato de Contrato nº 032/2025

**Contratante:** Prefeitura do Município de Itaoca/SP - **Contratado:** TANIA DE JESUS PEREIRA DE LARA - ME. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em elaboração de material áudio visual para execução de serviços no Município de Itaoca/SP, no valor global de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil). Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 05/08/2025. Frederico Dias Batista. Prefeito Municipal.

### Extrato de Aditivo – 3º Termo de aditamento ao contrato nº 046/2022.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaoca/SP – **Contratado** – RICARDO ADRIANO SCOTTE 29911638871. **Objeto:** Prestação de serviços de sistema veicular de rastreamento para os veículos da secretaria da saúde deste Município Itaoca/SP, com instalação de equipamentos, em forma de comodato, configuração e treinamento da equipe da Secretaria responsável pelos veículos, pelo período de 12 meses, altera a Cláusula terceira do prazo passando o termino da vigência para 29/08/2026. Data da assinatura: 05 de agosto de 2025. Frederico Dias Batista. Prefeito Municipal.

### Extrato de Homologação e Adjucação

Processo nº 030/2025 – pregão Presencial nº 012/2025.  
O Prefeito do Município de Itaoca/SP **HOMOLOGA** o resultado do pregão Presencial nº 012/2025 que tem por **objeto:** Locação de um veículo com motorista para execução dos serviços de transporte escolar na linha do bairro Rio do Meio e o bairro Santo Antônio, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) o KM rodado totalizando o valor global de R\$ 63.360,00 (sessenta e três mil trezentos

e sessenta reais). Data de assinatura: 04/08/2025. Frederico Dias Batista. Prefeito Municipal.

### Extrato de Homologação e Adjucação

Processo nº 031/2025 – Chamamento Público nº 001/2025  
O Prefeito do Município de Itaoca/SP **HOMOLOGA** o resultado do Chamamento Público nº 001/2025 que tem por **objeto:** Credenciamento de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, utilizando o sistema de cobrança adotado pela FEBRABAN, compreendendo a arrecadação de impostos e taxas municipais: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Fixo e Variável; Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e Taxa de Licença. A arrecadação dos créditos municipais se dará através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, dotado de código de barras, emitido pela Prefeitura Municipal de Itaoca – SP, no valor global de R\$ 93.031,20 (noventa e três mil e trinta e um reais e vinte centavos), ficando adjudicado R\$ 40.996,80 (quarenta mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) para o banco Bradesco S.A. e o valor de R\$ 52.034,40 (cinquenta e dois mil e trinta e quatro reais e quarenta centavos) para o banco do Brasil S.A. Vigência: 12 meses. Data de assinatura: 04/08/2025. Frederico Dias Batista. Prefeito Municipal.

### Extrato de Homologação e Adjucação

Processo nº 033/2025 – Concorrência Presencial nº 003/2025.  
O Prefeito do Município de Itaoca/SP **HOMOLOGA** o resultado da Concorrência Presencial nº 003/2025 que tem por **objeto:** Contratação de empresa especializada em elaboração de material áudio visual para execução de serviços no Município de Itaoca/SP, no valor global de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil). Data de assinatura: 04/08/2025. Frederico Dias Batista. Prefeito Municipal.

### PROCESSO Nº 036/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 11/08/2025 A partir das 8:30  
**FIM DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA:** 22/08/2025 até as 08:30  
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:** 09:00 (horas) do dia 22/08/2025  
**Para referência de tempo, será observado o horário de Brasília (DF)**  
**LOCAL:** www.bll.org.br

A Prefeitura Municipal de Itaoca/SP, leva ao conhecimento dos interessados que encontra – se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 para AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO DE 05 LUGARES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos. O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado por meio da INTERNET, através do Sistema de Pregão eletrônico da Bolsa de licitações do Brasil (BLL). Para participação os interessados deverão credenciar-se, entrando em contato com o provedor no site: www.bll.org.br. O edital está disponível para consulta no site: www.itaoca.sp.gov.br ou pelo e-mail: licitacoes.itaoca@gmail.com Itaoca/SP – Frederico Dias Batista – Prefeito Municipal.